

ReabilitAÇÃO Profissional



**e o Retorno do Trabalhador
à Atividade Laborativa**

ReabilitAÇÃO Profissional

Considerações Iniciais

A Previdência Social é um seguro social, mediante contribuição previdenciária, com a finalidade de prover subsistência ao trabalhador, em caso de perda de sua capacidade laborativa.

Reabilitação Profissional

Previsão Legal

CRFB/1988: artigo 203, incisos II e IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Reabilitação Profissional

Previsão Legal

Decreto 3.048/99*, artigo 136

A assistência (re)educativa e de (re)adaptação profissional que visa proporcionar aos beneficiários incapacitados, parcial ou totalmente, para o trabalho os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.

***Regulamenta a Previdência Social**

ReabilitAÇÃO Profissional

Previsão Legal

LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

1º A dispensa de **trabalhador reabilitado** ou de **deficiente habilitado** ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

*Contrato de Experiência: PRAZO DETERMINADO - 90 dias

ReabilitAÇÃO Profissional

O que Significa?

A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente.

Reabilitação Profissional

Auxílio-acidente

Consiste numa renda de cerca de metade do salário, que é paga até a aposentadoria comum por idade ou tempo de contribuição.

É devido a segurados empregados, trabalhadores avulsos e segurados especiais (pequenos agricultores e pescadores artesanais; os índios e os trabalhadores rurais) em caso de doença ou acidente de qualquer espécie, mas somente se houver uma sequela que diminua a capacidade laborativa no mesmo trabalho ou no caso de incapacidade laborativa que obrigue à troca de função, nesse caso passando por reabilitação.

ReabilitAÇÃO Profissional

Auxílio-doença

Será pago enquanto a doença estiver evoluindo.

Somente quando estabilizada, e se houver sequela, o auxílio-acidente poderá ser iniciado, isso caso o segurado não possa se aposentar por invalidez.

É portanto uma alternativa à aposentadoria por invalidez.

Se houver reativação da doença (se voltar a evoluir), o auxílio-acidente será suspenso para que o auxílio-doença seja reiniciado.

ReabilitAÇÃO Profissional

Quem são eles?

**Os trabalhadores que mantêm a qualidade
de segurados da Previdência Social.**

Reabilitação Profissional

Caberá Atendimento Prioritário:

- **Segurados que recebem auxílio-doença previdenciário (sem relação com o seu trabalho) ou acidentário (resultante de um acidente de trabalho);**
- **Segurados sem carência para auxílio-doença previdenciário, considerados incapazes para o trabalho;**

ReabilitAÇÃO Profissional

- **Segurados em gozo de aposentadoria especial, por tempo de contribuição ou idade que, em atividade laborativa, tenham reduzida sua capacidade funcional em decorrência de doença ou acidente;**
- **Aposentados por invalidez;**

ReabilitAÇÃO Profissional

- **Pessoas com Deficiência, sem vínculo com a Previdência Social, por intermédio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.**



Reabilitação Profissional

Tempo de Contribuição

Não é exigido tempo mínimo de contribuição para que o segurado tenha direito a ser reabilitado.

ReabilitAÇÃO Profissional

Fique Atento:

O segurado encaminhado ao Programa de Reabilitação Profissional, após avaliação médico-pericial, está obrigado, independentemente da idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se ao programa prescrito e custeado pela Previdência Social.

ReabilitAÇÃO Profissional

Fique Atento

Depois de concluído o processo de reabilitação profissional, o **INSS** emite certificado indicando a atividade para a qual o trabalhador foi capacitado profissionalmente.

O **INSS** poderá fornecer ao segurado os recursos materiais necessários à reabilitação profissional, incluindo **próteses, órteses, taxas de inscrição e mensalidades de cursos profissionalizantes**, implementos profissionais (materiais indispensáveis ao desenvolvimento da formação/treinamento profissional), instrumentos de trabalho (materiais imprescindíveis ao exercício de atividade laborativa), transporte e alimentação.

**Comissão Regional
de Igualdade de Oportunidades
CIGOR/SRTE-RJ**

**Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos,
251, sala 1322, Centro, Rio de Janeiro**

Heloisa Cruz da Silva

Tel: 2212-3550, Ramal: 3704

E-mail: heloisa.cruz@mte.gov.br